

Proc. Administrativo 8- 11.035/2026

De: Rafaela P. - SEPLAN-DARQ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 10:12:28

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEPLAN, SEPLAN-DARQ, SEPLAN-DVGP, SEMOP, APAD

Req 60 26 Wartão - Informações sobre a instalação de antena de telefonia celular na confluência com as Ruas Maria Cândida Soares e Fauzi Salomão Kanso

Em atenção ao expediente apresentado, que solicita esclarecimentos acerca da instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), informamos que após verificação junto ao sistema cadastral desta municipalidade, constatou-se que foi emitida AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, nº 06/2025, em 15/12/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.049, de 12 de dezembro de 2023, que disciplina a implantação de infraestrutura de suporte para ETR no município.

Cabe ressaltar que:

Art. 1º Fica disciplinado por esta lei o procedimento para a construção e instalação no Município de Votuporanga de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sem prejuízo das disposições da legislação federal pertinente.

Art. 4º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

VI - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

VII - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 5º Ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

1. Quanto à autorização ou licenciamento municipal

Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 7.049, de 12 de dezembro de 2023, a instalação de infraestrutura de suporte para ETR **depende de prévia autorização do Município**, mediante regular processo administrativo, instruído com documentação técnica obrigatória.

Informa-se que, conforme verificado, **foi expedida autorização em 15/12/2025 – (AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE**

RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, nº 06/2025), em conformidade com a legislação vigente. Processo protocolado sob nº 9145/2025.

2. Quanto à empresa responsável pela instalação e operação

Conforme disposto no Art. 2º, incisos V e VI, e Art. 9º, incisos III e V, da referida lei municipal, o processo de licenciamento deve conter a identificação da empresa detentora da infraestrutura e da prestadora de serviços, incluindo documentação societária e responsabilidade técnica.

Tais informações constam do processo administrativo que subsidiou a autorização, sendo “TORRES DO BRASIL S.A – CNPJ: 38.350.109/0001-21”

3. Quanto aos estudos de impacto urbanístico, ambiental e de vizinhança

A Lei Municipal nº 7.049/2023 estabelece, em seus Arts. 10 e 11, a observância de critérios urbanísticos e, quando aplicável, a análise por órgãos ambientais competentes.

Destaca-se que, em consonância com a Lei Federal nº 13.116/2015, o licenciamento de infraestrutura de telecomunicações observa procedimento simplificado, não sendo exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

4. Quanto ao atendimento às normas técnicas, segurança e limites de radiação

Nos termos do art. 9º, inciso XII, da Lei Municipal nº 7.049/2023, é obrigatória a apresentação de declaração de responsabilidade técnica quanto à conformidade da instalação (Declaração de autorização e regularidade emitida pela Anatel).

A infraestrutura deve atender às normas da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme a Lei Federal nº 9.472/1997 e a própria Lei Federal nº 13.116/2015, no que se refere aos limites de exposição a campos eletromagnéticos e à segurança estrutural.

5. Quanto à comunicação prévia aos moradores

A legislação municipal vigente não estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia individual aos moradores da região para a instalação de ETR.

6. Quanto à previsão de conclusão da obra

A Lei Municipal nº 7.049/2023 não fixa prazo específico para conclusão das obras, estabelecendo, contudo, no art. 9º, §4º, que a autorização possui validade de 4 (quatro) anos.

Ademais, após vistoria in loco realizada pela equipe de fiscalização de obras, **constatou-se que a estrutura encontra-se aparentemente concluída, ainda que sem operação/funcionamento até o presente momento.**

Ressalta-se que as informações ora prestadas, possuem caráter informativo, um subsídio a resposta final a ser elaborada, devendo sua utilização e eventual divulgação serem previamente analisadas e ponderadas a critério da Administração Pública Municipal, principalmente se houver informações protegidas pela Lei 13709/2018.

—
Rafaela Caris Perinelli
Chefe de Departamento de Arquitetura

Anexos:

WhatsApp_Image_2026_04_28_at_15_59_42.jpeg

WhatsApp_Image_2026_04_28_at_15_59_43_2.jpeg

WhatsApp_Image_2026_04_28_at_15_59_44_2.jpeg



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23A4-6C72-6FA3-24D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSIA GELIO COLETA (CPF 339.XXX.XXX-48) em 06/05/2026 09:38:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/23A4-6C72-6FA3-24D4>